

- Resposta à consulta 1 à Comissão Eleitoral

Prezado Senhor,

A respeito da consulta de V.Sa. à Comissão Eleitoral, enunciada da forma transcrita abaixo,

"Prezado Presidente da Comissão Eleitoral,

Venho por meio deste fazer uma consulta sobre a ficha de inscrição da primeira resolução, gostaria de saber se a comissão vai aceitar a primeira ficha da Resolução nº1 de 2017 para possível inscrição de chapa.

Atenciosamente,

Alexnaldo Queiroz de Jesus

Especialista em Regulação

filiado do Sinagencias."

INFORMO que

A declaração de candidatura individual em vigor pela Resolução nº 1, de 6 de abril de 2017, apenas exigia uma informação a mais, o tempo de filiação. Nesse caso, a Comissão Eleitoral ACEITARÁ as inscrições de candidatura efetuadas segundo as "fichas de inscrição de candidatura para as eleições do Sinagências - 2017/2020", respectivamente constantes do ANEXO IV (para a Diretoria Executiva Nacional) e ANEXO VI (para o Conselho Fiscal) da indigitada Resolução nº 1, de 2017, que produzirão efeitos idênticos às fichas suas sucedâneas na Resolução nº 2, de 12 de abril de 2017, apresentadas, nos anexos IV e V dessa última Resolução, respectivamente, **DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL / DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL e DECLARAÇÃO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL / CONSELHO FISCAL.**

Consoante exposto acima, caso a inscrição seja feita segundo ficha anexa à Resolução nº 1/2017, não será exigido o preenchimento do campo "Tempo de Filiação".

Com relação à inscrição da chapa, uma vez que são assinadas apenas pelos candidatos a Presidente (representante da chapa), somente será aceita ficha de inscrição que cumprir a norma em vigor.

Ademais, o novo termo traz nova disposição atinente à eventual utilização indevida da lista de filiados.

Do ponto de vista estritamente jurídico, vale a norma em vigor, exigível durante o prazo previsto para inscrição.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Pini Leitão

Presidente

- Resposta à consulta 2 à Comissão Eleitoral

Prezado Senhor,

A respeito da consulta de V.Sa. à Comissão Eleitoral, enunciada da forma transcrita abaixo,

"Prezado Presidente,

Gostaria de saber se é possível enviar docs tanto da ficha de inscrição como copia de documento de identificação em JPEG e não em PDF."

INFORMO que

Observando o disposto na Resolução nº 2, de 12 de abril de 2017, Observando o disposto na Resolução/2017, todos os arquivos precisam ser convertidos em PDF. Tal disposição já estava em vigor e realmente algum padrão é necessário. O PDF, em regra, diminui o tamanho dos arquivos.

Art. 12. As inscrições das chapas à Diretoria Executiva Nacional e ao Conselho Fiscal deverão ser entregues exclusivamente em meio eletrônico, devidamente assinadas e digitalizadas, acompanhadas das cópias de documentos admitidos para identificação civil e com fé pública em todo o território nacional, todos legíveis, conforme cronograma referido no ANEXO I e formulários constantes dos ANEXOS II, III, IV e V.

§ 1º Todos os documentos devem ser enviados ao endereço eletrônico comissaoeleitoral2017@sinagencias.org.br, em formato PDF (Portable Document Format), observada eventual limitação de tamanho de arquivos divulgada pelo portal eletrônico.

§ 2º Os documentos poderão ser enviados em e-mails consecutivos e, nessa hipótese, deve-se observar o seguinte formato: Assunto: Chapa (nome da chapa) - Fichas de Inscrição DEN (ou CF) - (número) de (quantidade total de arquivos em PDF).

§ 3º Cada chapa poderá indicar um representante para participar como observador e fiscal do processo de validação e seguintes, junto à Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II.

A conversão de qualquer arquivo para PDF é bastante simples. Por ser feita por impressão, da forma abaixo indicada.

Conversor PDF - Converta para PDF de graça com o do PDF www.dopdf.com/br/
Instrumento de conversão se autoinstala como uma impressora PDF virtual, então aparecerá na lista Impressora e Aparelhos de Fax.